



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES GEMINI ADVANCED 1.5, PROGRAMA MICROSOFT - POWER BI PREMIUM, CHATGPT PLUS E CANVA PRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

OUTUBRO DE 2025



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
Processo Administrativo nº 164/2025

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

Este documento está em atendimento ao Art.18, inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os critérios da Instrução Normativa Nº 81, de 25 de novembro de 2022.

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DOS SOFTWARES GEMINI ADVANCED 1.5, PROGRAMA MICROSOFT - POWER BI PREMIUM, CHATGPT PLUS E CANVA PRO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE.

1.1. A contratação está prevista no Plano Anual de Contratação - PCA 2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CODIGO Contabilis	UND	QNT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	CANVA PRO com acesso ilimitado a modelos premium e mais de 100 milhões de fotos, vídeos, faixas de áudio e elementos gráficos profissionais; Inclusão de 100 kits de marca para logotipos, fontes e cores; Redimensionamento de designs com o formato mágico; Ferramenta de remoção de fundos de imagem e vídeos, e remoção de detalhes de elementos gráficos; Ferramentas de design baseadas em Inteligência Artificial; Agendamento de publicações de conteúdos em até 8 plataformas de redes sociais; Armazenamento em nuvem de no mínimo 1TB e suporte ao cliente 24h, todos os dias.	23542	Und	02	RS 432,64	RS 865,28



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

02	CHATGPT PLUS com Capacidade de auxiliar na geração e aprimoramento de textos, documentos e artefatos de planejamento , como DFD, ETP, Matriz de Riscos e Termo de Referência; Possuir recursos para análise de dados e informações com foco na identificação de riscos e melhoria da tomada de decisão; Capacidade de interação em tempo real para esclarecimento de dúvidas e suporte à elaboração de documentos. Deverá ser uma solução baseada em nuvem, com disponibilidade integral e backups periódicos , e filtro de mensagens contra ameaças virtuais ; Compatível com as ferramentas de escritório existentes no ambiente da Administração.	23544	Und	05	R\$ 2.367,26	R\$ 11.836,30
03	GEMINI ADVANCED 1.5 Capacidade de processamento de linguagem natural avançada para suporte à criação de conteúdo, análise de documentos e geração de insights. Habilidade para compreender e responder a consultas complexas, facilitando a pesquisa e a tomada de decisões; Capacidade de integração com outras ferramentas de produtividade e análise de dados; Deverá ser uma solução baseada em nuvem, com disponibilidade e segurança robustas; Compatibilidade com os sistemas operacionais e navegadores utilizados pela Administração.	23543	Und	05	R\$ 1.231,32	R\$ 6.156,60
04	POWER BI PREMIUM com capacidade de coleta e análise de dados, e criação e compartilhamento de relatórios e dashboards; Capacidade de transformar dados não relacionados em informações coerentes, visualmente envolventes e interativas; Permite que	23541	Und	02	R\$ 1.482,83	R\$ 2.965,66



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

usuários Power BI Pro ou Power BI Premium por Usuário (PPU) criem e salvem conteúdo em workspaces de capacidade Premium, e compartilhem esses workspaces com colegas que possuam qualquer tipo de licença (incluindo licenças gratuitas); Integração segura e confiável com os serviços de nuvem Microsoft; Permitir a criação de relatórios e dashboards a partir de diversas fontes de dados e possuir funcionalidades de recuperação, gerenciamento global e recursos de privacidade.					
--	--	--	--	--	--

- 1.2. As licenças dos softwares deverão ser válidas pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3. Os preços acima estabelecidos foram obtidos mediante pesquisa de preços na plataforma Banco de Preços e contratações similares, conforme Relatório de Cotação, apêndice deste Termo de Referência;
- 1.4. O intervalo mínimo entre os lances ofertados será de R\$ 0,01 (um centavo) para o item;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.6. O contrato oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação;
- 1.6. Os bens/serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste termo, por meio de especificações usuais de Mercado.

2.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A contratação das licenças dos softwares propostos é fundamental para proporcionar ao Departamento Observatório ferramentas adequadas que permitam aprimorar a gestão de processos, análise de dados e criação de conteúdo, alinhando-se com o interesse público. As licenças são imprescindíveis para o bom funcionamento do Observatório de Dados, pois viabiliza avanços tecnológicos, aprimora a gestão pública baseada em evidências e amplia a oferta de serviços informatizados à população. As ferramentas contratadas fortalecem a análise de dados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

a comunicação acessível e a modernização das práticas administrativas, contribuindo diretamente para uma gestão mais eficiente e transparente.

2.2. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. A contratação será realizada sob a forma de dispensa, visando atender, de forma futura e eventual à demanda, proporcionando economicidade, agilidade e eficiência na execução dos serviços, com base no princípio da continuidade do serviço público e no planejamento adequado das contratações;

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, conforme Demonstrativo Geral de Itens do Plano de Contratação Anual.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

3.1. A solução mais viável apontada é o Licenciamento de Software por assinatura, por meio de fornecedores autorizados. A escolha dos softwares licença do programa **Microsoft Power BI Premium, Gemini Advanced, ChatGPT Plus e Canva Pro** baseia-se na:

- a) Familiaridade dos servidores com essas soluções;
- b) Aderência às demandas específicas da Secretaria;
- c) Eliminação de custos com treinamento para ferramentas já amplamente utilizadas;
- d) Alto nível de aceitação no mercado. Justificativas adicionais:

3.2. Assinatura do Programa Microsoft Power BI Premium:

3.2.1. Referência em Business Intelligence (líder segundo o Gartner). Soluções como Tableau foram descartadas devido ao alto custo de migração e curva de aprendizado.

3.3. Gemini Advanced 1.5 e ChatGPT Plus:

3.3.1. Ferramentas de inteligência artificial com recursos de geração de conteúdo e análise de linguagem natural, fundamentais para transformação digital e estratégias inovadoras.

3.4. Canva Pro:

3.4.1. Plataforma com interface amigável, rica biblioteca de recursos gráficos e funcionalidades que simplificam a criação de conteúdo visual de impacto.

3.4.2. Outros critérios considerados foram segurança, compatibilidade com os sistemas da Secretaria, e facilidade de compartilhamento e colaboração.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Sustentabilidade



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

4.1.1. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como, para a redução dos impactos ambientais;

4.1.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.2.1. Lei Federal nº 12.305/2010 (Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos);

4.1.2.2. Decreto Federal nº 12.305/2010 (Regulamenta a Lei nº 12.305/2010);

4.1.2.3. Guia Nacional de Contratações Sustentáveis;

4.2 Subcontratação

4.2.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Requisitos Gerais

4.4.1. As licenças de softwares devem ser **originais, na versão atual e no idioma português do Brasil**, sendo compatíveis com os sistemas operacionais Microsoft Windows 10, 11 e/ou superior.

4.4.2. O fornecedor deve oferecer **suporte para instalação e configuração, e a garantia deve prover o direito a novas versões** e acesso aos sites oficiais do fabricante para suporte.

4.4.3. As informações sob custódia do fornecedor devem ser tratadas como sigilosas;

4.4.4. Ativação em até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato;

4.4.5. Suporte técnico em até 24 (vinte quatro) horas, após ativação;

4.4.6. Direito a atualizações e acesso aos sites oficiais do fabricante;

5. VIGÊNCIA E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Vigência Contratual

5.1.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Condições de execução

5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1.1. Início da execução do objeto: Até 03 (três) dias úteis após a assinatura do contrato.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

5.2.2. Da forma de execução

5.2.2.1. A contratada deverá utilizar a infraestrutura existente em seu escritório para o fornecimento dos softwares, devendo disponibilizar todos os materiais necessários para a sua adequada entrega, bem como os equipamentos específicos e de informática indispensáveis à disponibilização remota das licenças de softwares originais e devidamente autorizadas. As atualizações de versão deverão ser executadas nas mesmas condições estabelecidas neste termo e contrato.

5.2.2.2. A Contratada deverá disponibilizar a liberação de acesso dos usuários da SEPLAND - órgão demandante, dentro do prazo de até 03 (três) dias úteis, após a assinatura do contrato.

5.2.2.3. Em caso de dificuldade com acessos ou outros problemas de irregularidade na execução, será aberto o chamado, cujo prazo, para solução e regularização dos serviços será de até **24(vinte e quatro) horas**, contados do recebimento da notificação.

5.2.3. Do prazo de execução.

5.2.3.1. A contratada deverá liberar os acessos pelo período de 12(doze) meses, contados da assinatura do contrato.

5.2.4. Do local de entrega.

5.2.4.1. O fornecimento será realizado remotamente, por meio de e-mail, aplicativo ou outro meio eletrônico, conforme solicitado pela **Secretaria de Planejamento, Orçamento e Transformação Digital (SEPLAND)**.

5.2.4.1.1. Caso não seja possível a entrega ou instalação remota, o fornecimento deverá ser feito presencialmente nos seguintes endereços:

- **Centro Administrativo José do Prado Franco** – Avenida Vereador João Dias da Cruz, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE.
- **Setor de Observatório** – Praça Vereador Ruy de Gomes Menezes, s/n, Centro Histórico, Nossa Senhora do Socorro/SE – CEP 49160-000.

5.2.4.1.2. E-mail para contato e envio: seplan@gmail.gov.br

5.2.5. O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. Fiscalização

6.6.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. Fiscalização Técnica

6.7.1. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

6.7.2. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

6.7.4. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

6.7.6. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

6.8. Fiscalização Administrativa

6.8.1. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

6.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

6.8.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.9. Gestor do Contrato

6.9.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

6.9.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

6.9.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

6.9.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

6.9.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

6.9.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

Administração:

6.9.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.10. As atribuições de fiscal do contrato e gestor do contrato serão desempenhadas por pessoas distintas, em conformidade com os princípios da segregação de funções, visando garantir maior transparência, eficácia e responsabilidade na execução contratual, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

PAGAMENTO

7.1. Prazo de pagamento

7.1.1. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. Forma de pagamento

7.2.1. O pagamento será realizado em parcela única por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado

7.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.2.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.2.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.2.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

7.2.6. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.3. Liquidação

7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

7.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.3.3.1. o prazo de validade;

7.3.3.2. a data da emissão;

7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.3.3.5. o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.6. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8. DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1. A Contratante compromete-se a:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, acerca de irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando-lhe o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da notificação, para que proceda, às suas expensas, à substituição, reparo ou correção total;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Designar funcionário para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.2. A Contratada compromete-se a:

8.2.1. Executar fielmente o objeto contratado, observando-se as disposições previstas no termo de referência;

8.2.2. Fornecer o software objeto do contrato, incluindo todas as licenças, manuais e acessos necessários, ao seu funcionamento;

8.2.2. Corrigir qualquer erros ou falhas na execução do contrato, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da notificação;

8.2.3. Disponibilizar atualizações e melhorias do software durante o período de vigência do contrato;

8.2.4. Disponibilizar canal de suporte técnico para esclarecimento de dúvidas, correção de falhas e orientação sobre o uso do software.

8.2.5. Garantir que o software fornecido é licenciado de forma legítima, sem violação de direitos autorais de terceiros.

8.2.6. Manter sigilo sobre quaisquer informações da contratante às quais tiver acesso em razão da execução do contrato.

8.2.7. Responder civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros;

8.2.8. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

8.2.9. Designar formalmente o preposto da empresa para atuar junto à Contratante durante a execução contratual.

8.2.10. Não transferir a outrem os serviços contratados, no todo ou em parte, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;

8.2.11. Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto e consequentemente,



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

respondendo civilmente e criminalmente por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha direta ou indiretamente causar ao Município de Nossa Senhora do Socorro ou terceiros, sendo punida com sanções administrativas de acordo com a lei nº 14.133/2021.

8.1.12. Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 92, Inciso XVI da Lei n. 14.133/21).

8.1.13. Conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo, em especial dos Tribunais de Contas e Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Socorro/SE.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa, sob a forma ELETRÔNICA, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

9.2. Regime de execução

9.2.1. O regime de execução do contrato será INTEGRAL.

9.3. Exigências de habilitação: Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1. Habilitação jurídica

9.3.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.1.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.3.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

9.3.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

9.3.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II):

9.3.3.1.1. Caso a referida certidão não apresente prazo de validade será considerado até 90 (noventa) dias da data de sua emissão.

9.3.4. Qualificação Técnica

9.3.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.3.4.2. Comprovação de Autorização ou outro documento para revenda do software;

9.3.5. Declarações

9.3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

9.3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

9.3.5.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

9.3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

9.3.5.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

9.3.5.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.3.5.7. Que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, (art. 67 inciso VI da Lei 14.133/2021).

9.3.5.8. Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação (Art. 14, inciso IV da Lei 14.133/2021).

9.3.6. Disposições gerais sobre habilitação



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

9.3.6.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. DO RELATÓRIO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, na seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 40074 – Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestora Transformação Digital;

AÇÃO: 2111 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestora Transformação Digital;

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.4000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica;

SUBELEMENTO: 33904016 – Aquisição de Software;

FONTE DE RECURSOS: 1500000 - Recursos não vinculados de impostos

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.823,84 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e três reais e oitenta e quatro centavos).

11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.2. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.4. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.5. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.9. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.10. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

12. INFRACÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) *der causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *der causa à inexecução total do contrato;*



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DÓ SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv) **Multa**:
 - (1) Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - a. O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
 - (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "e" do subitem 12.1, de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
 - (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
 - (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato.
 - (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 0,05% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. Disposições Finais

13.1. Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se à autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade para a contratação e demais providências cabíveis.

Nossa Senhora do Socorro/SE, 16 de Outubro de 2025.

RESPONSÁVEL:

Raul Leninis dos Santos Oliveira
Técnico Operacional - Observatório Matrícula nº 15164705